



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO N° 24/2024-PGE**

PAE nº 2024/348428

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



**CONTRATADA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E  
PESQUISA IDP - LTDA**  
CNPJ nº 02.474.172/0001-22.



**OBJETO**

A contratação visa atender a demanda de capacitação dos Procuradores da área consultiva sobre Direito Legislativo, será contratada 1 (uma) vaga no curso de especialização em direito Legislativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).



**EXECUÇÃO**

<i>Forma</i>	Remoto
<i>Data</i>	30/04/2024 a 30/04/2025 (12 meses)
<i>Local</i>	Online.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## VALOR TOTAL

R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).



## PAGAMENTO

<i>Forma</i>	Ordem bancária.
<i>Prazo</i>	Até 5 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada



## FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora CARLA BLANCO RENDEIRO, CPF nº 381.039.822-53, matrícula nº 57188117/1, e o Fiscal Substituto será o servidor TÁSSIO GUIMARÃES SENGER, CPF nº 024.989.092-57 e matrícula 5937013/3, ambos lotados na ESAP.



## VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	<b>12 meses.</b>
<i>Início</i>	<b>30/04/2024.</b>
<i>Fim</i>	<b>30/04/2025.</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE**

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.

**CONTRATADA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP**, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, com sede no SGAS Quadra 607, conjunto D, módulo 49, via L2 Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF/MF nº 008.232.891-92.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação constante do PAE nº 2024/348428 e tem como fundamento legal o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CLÁUSULA 3

### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **contratação de 1 (uma) vaga no curso de especialização em Direito Legislativo**, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), conforme descrito no Termo de Referência e projeto pedagógico, os quais **ADEREM** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

## CLÁUSULA 4

### Das condições de execução

A execução do curso será realizada de forma remota (online), pelo período de 12 meses, conforme projeto pedagógico e proposta constantes no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) de nº 2024/348428.

## CLÁUSULA 5

### Do valor e condições de pagamento

O valor global estimado do contrato é R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo pago até o 5º (quinto) dia corrido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, em conta corrente a ser por ele indicada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **CLÁUSULA 6**

---

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	250103.
<b>Fonte</b>	02759000040.
<b>Funcional Programática</b>	25101.03.128.1508.2245.
<b>Elemento de Despesa</b>	339039.

## **CLÁUSULA 7**

---

Reajuste

Não se aplica

## **CLÁUSULA 8**

---

Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 9**

---

Obrigações das partes

**9.1 A CONTRATADA tem a obrigação de:**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a.** estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- b.** identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- c.** cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), conforme o caso;
- d.** elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- e.** elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- f.** preparar o material didático a ser ofertado;
- g.** atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- h.** confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado; e
- i.** manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

**9.2 O CONTRATANTE tem a obrigação de:**

- a.** prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b.** manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- c.** fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- d.** comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f. realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

## **CLÁUSULA 10**

Responsabilidade por danos

**10.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

**10.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

**10.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA 11**

Infrações e sanções administrativas

**11.1** Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**Impedimento de licitar  
e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**11.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE*.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	<b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**11.5** Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**11.6** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA 12

### Alterações do contrato

**12.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**12.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 13**

### Extinção do contrato

**13.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**13.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**13.4** Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA 14**

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora CARLA BLANCO RENDEIRO, CPF nº 381.039.822-53, matrícula nº 57188117/1, e o Fiscal Substituto



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

será o servidor TÁSSIO GUIMARÃES SENGER, CPF nº 024.989.092-57 e matrícula 5937013/3, ambos lotados na Escola Superior da Advocacia Pública - ESAP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA 15**

Conformidade à LGPD

**15.1** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**15.2** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**15.3** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**15.4.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

## **CLÁUSULA 16**

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CLÁUSULA 17

---

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

---

Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

---

Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 30/04/2024 e término em 30/04/2025.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 29 de abril de 2024.

**RICARDO NASSER SEFER**  
Procurador-Geral do Estado  
*Contratante*

DANIEL LOPES DE CAMPOS  
Assinado de forma digital por  
DANIEL LOPES DE CAMPOS  
FILHO:9897731822  
Dados: 2024.04.30 11:54:11 -03'00'  
0

**DANIEL LOPES DE CAMPOS**  
**FILHO**  
RG: 5998407 PC/PA  
CPF: 989.773.182-20  
*Testemunha*

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA  
MENDES:0082328919  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA  
MENDES:00823289192  
Dados: 2024.04.30 11:13:15 -03'00'

2  
**FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA**  
**MENDES**  
*Contratada*

IANN CUSTODIO  
MENEZES:98169  
092272  
Assinado de forma digital  
por IANN CUSTODIO  
MENEZES:98169092272  
Dados: 2024.04.30  
12:04:59 -03'00'

**IANN CUSTÓDIO MENEZES**  
RG: 4654777 PC/PA  
CPF: 981.690.922-72  
*Testemunha*